



RESOLUÇÃO CPF Nº 15/2016

Aprova alterações no Plano de Carreira Cargos e Salários – PCCS da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, aprovado pela Resolução CPF nº 23/2015 e alterado pelas Resoluções CPF nº 27/2015 e 03/2016. Processo SEF nº 12312/2015.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 12/07/2016 e,

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS da CIDASC pela Resolução CPF nº 23/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de alguns prazos constantes do regulamento do PCCS da CIDASC a fim de não prejudicar a aplicabilidade da promoção por merecimento em virtude das Normas de Capacitação e Quadro de Lotação ainda estarem sendo elaborados e finalizados;

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar as alterações no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, aprovado pela Resolução CPF nº 23/2015 e alterado pelas Resoluções CPF nº 27/2015 e 03/2016, conforme abaixo:

I – Os incisos I, II e III do Art. 46 do PCCS passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. abril de 2017 a inscrição em curso de 2º grau reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II. julho de 2017 a inscrição em curso técnico reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. dezembro de 2021 a conclusão do curso, com certificado de conclusão ou diploma registrado no Ministério da Educação, e respectivo histórico escolar.

II – O inciso I do Art. 47 (alterado pela Resolução CPF nº 27/2015) do PCCS passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. O empregado enquadrado em conformidade com os artigos 42º até o 45º, que ainda não recebeu adicional de vantagem de curso a qualquer título ou não recebeu referências salariais por ter concluído curso acima do seu nível de escolaridade faz jus ao recebimento de 3 (três) referências salariais, nos termos deste artigo, quando apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso acima do seu nível de escolaridade, desde que o curso esteja devidamente aprovado nas Normas de Capacitação da CIDASC. Se o curso for de graduação, então o prazo para inscrição vai até julho de 2017 e a conclusão deverá ocorrer até abril de 2023.



III – O parágrafo segundo do Art. 48 do PCCS passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - O empregado que aderiu a este PCCS no prazo estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 37º, que esteja em curso ou se inscreveu em curso no prazo estabelecido no inciso II do Art. 46º, de acordo com as Normas de Capacitação da CIDASC, faz jus à progressão de 3 (três) referências salariais no seu nível atual para somente então ser enquadrado na referência correspondente ao nível do título obtido, a partir da comprovação do curso de pós-graduação por meio de certificado de conclusão ou diploma registrado no Ministério da Educação, com respectivo histórico escolar, quando for o caso. O prazo para conclusão é até dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 12 de julho de 2016.

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 15/2016.
Florianópolis, em 1 / 2016.

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva